



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 048, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Grupo de Atividades de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Santana-AP, e dá outras providências.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Grupo de Atividades de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Santana (PCCR) visando propiciar à administração municipal, meios eficientes e racionais para o recrutamento, seleção, retenção, motivação e valorização da mão de obra necessária à execução de suas atribuições governamentais em consonância com as necessidades e diretrizes institucionais.

Art. 2º O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, instituído por esta Lei, rege-se pelos seguintes princípios constitucionais e legais que norteiam a organização e funcionamento da Administração Pública Municipal, com a finalidade de assegurar a continuidade administrativa e a eficiência do serviço público, mediante:

I - universalidade das carreiras no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, conforme definidos na Lei Complementar nº 007, de 29 de julho de 2015 – PMS, observadas as alterações promovidas pelas Leis Complementares nº 026, 029, 033, 035/2022, 039/2023 e 043/2024 – PMS;

II - isonomia de tratamento;

III - remuneração compatível com a complexidade das tarefas desempenhadas pelo servidor e o nível de responsabilidade exigido para desempenhar com eficiência as atribuições do cargo que ocupa em todos os órgãos da Administração Pública Municipal;

IV - obrigatoriedade de concurso público como única forma de acesso à carreira;

V - gestão compartilhada do plano, com a participação efetiva de representantes do governo e dos servidores, no processo de implantação e desenvolvimento;

VI - reconhecimento do plano como instrumento de gestão de pessoas integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional;





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

VII - educação continuada dos servidores, visando o atendimento de suas necessidades permanentes por qualificação profissional;

VIII - avaliação de desempenho como processo focado no desenvolvimento profissional e institucional;

IX - compromisso solidário, compreendendo-se o plano como resultado do ajuste firmado entre o governo e servidores em prol da qualidade dos serviços e da adequação técnica dos profissionais às necessidades do Município.

TÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 3º O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, com vigência em todo o âmbito dos órgãos do Poder Público Municipal, além de complementar os dispositivos estatutários e regimentais já existentes, tem a finalidade de:

I - orientar a realização de estudos, ações e a tomada de decisões de recursos humanos no âmbito da administração pública municipal;

II - possibilitar o reconhecimento do cargo através da observação das respectivas descrições, bem como dos requisitos indispensáveis ao seu exercício e ao enquadramento dos servidores;

III - oferecer condições para aplicação de uma política de promoção e remuneração justa, que corresponda aos anseios dos Profissionais do Grupo de Atividades de Infraestrutura do Município de Santana;

IV - propiciar à unidade responsável pelo recrutamento e seleção, elementos para o provimento adequado aos cargos;

V - subsidiar o aperfeiçoamento e a implantação dos sistemas de avaliação de desempenho e acompanhamento;

VI - promover a valorização dos Profissionais do Grupo de Atividades de Infraestrutura do Município de Santana, através da identificação e aprimoramento de aptidões e habilidades técnico-profissionais;

VII - definir uma estrutura de carreira e remuneração capaz de possibilitar um equilíbrio e coerência entre os valores efetivamente pagos e os serviços realizados;

VIII - possibilitar o reconhecimento efetivo ao mérito profissional através de uma promoção funcional com base na nova titulação apresentada;

IX - possibilitar o reconhecimento efetivo à praticidade profissional através de uma progressão funcional com base no tempo de serviço;

X - implementar critérios para a avaliação da oferta de cargos e salários, como forma de preservar, atrair e manter nos órgãos da Administração Pública Municipal os profissionais mais eficientes.





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
TÍTULO III
DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 4º. Para os fins do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, são estabelecidas as seguintes definições:

I - **gestão Municipal:** é o conjunto de ações e serviços prestados por órgãos e instituições da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, definidos em Lei;

II - **setor de Infraestrutura:** setor responsável por desenvolver políticas públicas e planejar, coordenar, executar, fiscalizar e supervisionar projetos de engenharia e de infraestrutura, em consonância com as diretrizes normativas emanadas dos órgãos e entidades reguladores e com diretrizes de desenvolvimento econômico e social do Município nas áreas de meio ambiente, viária, saneamento, energia, produção mineral e desenvolvimento regional e urbano;

III - **profissionais do Grupo de Atividades de Infraestrutura:** são todos aqueles que, estando ou não ocupados nos órgãos municipais, detêm formação profissional específica para o desempenho de atividades especializadas no âmbito da Administração Municipal, regulamentadas pelo sistema CONFEA/CREA e CAU;

IV - **plano de Cargos, Carreiras e Remuneração:** é o conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores de forma a contribuir com a qualificação dos serviços prestados pelos órgãos e instituições, constituindo-se em instrumento de gestão de política de pessoal;

V - **carreira:** é a trajetória do profissional desde o seu ingresso no cargo até a inatividade, regida por regras específicas de ingresso, desenvolvimento profissional, remuneração e avaliação de desempenho;

VI - **cargo:** é o conjunto de atribuições assemelhadas quanto à natureza das ações e às qualificações exigidas de seus ocupantes, com responsabilidades previstas na estrutura organizacional e vínculo de trabalho estatutário;

VII - **cargo de provimento em comissão:** é o conjunto de atribuições, responsabilidades e características de caráter não efetivo e de livre nomeação e exoneração, com denominação própria e salário correspondente ao cargo;

VIII - **enquadramento:** é o ato pelo qual se estabelece a posição do profissional em um determinado cargo, classe e nível de vencimento, em face da análise de sua situação jurídico-funcional;

IX - **vencimento base:** é a retribuição pecuniária pelo exercício de um cargo, com valor fixado em lei;

X - **remuneração:** é o vencimento base do cargo, acrescido dos direitos e vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei;





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

XI - **classe**: é a unidade básica do cargo de mesma natureza funcional e semelhante quanto ao grau de complexidade e nível de responsabilidade, obedecido à escolaridade exigida, sendo integrada por níveis;

XII - **nível**: é o desdobramento que identifica a posição do cargo na estrutura da categoria funcional, respeitado o interstício previsto em Lei;

XIII - **avaliação de desempenho**: é o processo que visa mensurar o desempenho dos Profissionais do Grupo de Atividades de Infraestrutura com base em critérios específicos, alicerçando, assim, a possibilidade de qualificação profissional, bem como progressão e promoção funcionais;

XIV - **interstício**: é o intervalo de tempo necessário para que o funcionário faça jus à progressão e promoção funcionais;

XV - **progressão**: é o avanço gradual do servidor estável de um nível para o seguinte, na mesma classe, obedecidos os critérios de avaliação de desempenho e interstício;

XVI - **promoção**: é a passagem do servidor estável de uma classe para a classe superior correspondente ao nível de escolaridade da respectiva carreira, obedecidos aos critérios de análise dos documentos comprobatórios de qualificação profissional.

TÍTULO IV DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 5º Compõem o Quadro de Pessoal Permanente do Grupo de Atividades de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Santana com lotação nos órgãos da Secretaria Municipal Especial de Governo, Planejamento e Gestão, Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação:

I - desenhista;

II - técnico agrícola;

III - técnico em agrimensura;

IV - técnico em agropecuária;

V - técnico em edificações;

VI - técnico em eletricidade;

VII - técnico em eletrotécnica;

VIII - técnico em estradas;

IX - técnico em mecânica;





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

- X - técnico em saneamento;
- XI - técnico em segurança do trabalho;
- XII - agrimensor;
- XIII - arquiteto;
- XIV - engenheiro agrônomo;
- XV - engenheiro ambiental;
- XVI - engenheiro civil;
- XVII - engenheiro de pesca;
- XVIII - engenheiro do trabalho;
- XIX - engenheiro eletricitista;
- XX - engenheiro florestal;
- XXI - engenheiro mecânico;
- XXII - engenheiro sanitaria;
- XXIII - técnico superior em turismo.

§ 1º Os quantitativos dos cargos efetivos da carreira de Atividades de Infraestrutura estão definidos no Anexo I e sua estruturação em classes e níveis com seus respectivos vencimentos dispostos nas alíneas “a” e “b” do Anexo II desta Lei.

§ 2º Os cargos de Desenhista, a partir deste Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração passam a ser cargos em extinção para critérios de ingresso.

§ 3º As vacâncias decorrentes de morte ou aposentadoria dos cargos mencionados no parágrafo anterior implicarão em extinção automática dos cargos.

TÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º São atribuições dos integrantes da carreira de Atividades de Infraestrutura:

I - **do Desenhista:** elaborar desenhos, detalhes, plantas, projetos de instalações, cópias de traçados, esboços, croquis e outros, que exijam a aplicação de conhecimentos especializados, utilizando instrumentos apropriados e baseando-se em especificações técnicas e desempenhar outras atividades correlatas.





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

II - **do Técnico Agrícola:** atividades de orientação, coordenação e execução de trabalhos, à nível técnico, relacionados à pesquisa das técnicas agrícolas e desempenhar outras atividades correlatas.

III - **do Técnico em Agrimensura:** auxiliar e assistir o Agrimensor na execução da medição, divisão e/ou demarcação de terras ou propriedades rurais e desempenhar outras atividades correlatas.

IV - **do Técnico em Agropecuária:** atividades relacionadas à orientação, coordenação e execução de trabalhos relacionados à assistência técnica nas áreas agrícola e pecuária e desempenhar outras atividades correlatas.

V - **do Técnico em Edificações:** atividade de orientação, coordenação e execução de trabalhos, em nível técnico, relacionados à construção civil e desempenhar outras atividades correlatas.

VI - **do Técnico em Eletricidade:** instalar e manter circuitos elétricos necessários ao funcionamento dos equipamentos; proceder à manutenção preventiva e corretiva dos sistemas elétricos instalados e desempenhar outras atividades correlatas.

VII - **do Técnico em Eletrotécnica:** atividade de orientação, coordenação e execução de trabalhos, em nível técnico, relacionados à eletrotécnica e desempenhar outras atividades correlatas.

VIII - **do Técnico em Estradas:** organiza, orienta e controla trabalhos de caráter técnico referentes à rodovias, ferrovias e vias urbana e desempenhar outras atividades correlatas.

IX - **do Técnico em Mecânica:** atividade de orientação, coordenação e execução de trabalhos, em nível técnico, relacionados à mecânica e desempenhar outras atividades correlatas.

X - **do Técnico em Saneamento:** executar atividades visando o saneamento básico do Município e desempenhar outras atividades correlatas.

XI - **do Técnico em Segurança do Trabalho:** elaborar, participar da elaboração e implementar política de saúde pública e segurança no trabalho (SST); realizar auditoria, acompanhamento e avaliação na área; identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente; desenvolver ações educativas na área de saúde pública e segurança no trabalho; participar de perícias, elaborar laudos periciais; participar da adoção de tecnologias e processos de trabalho; gerenciar documentação de (SST); investigar, analisar acidentes e recomendar medidas de prevenção e controle no âmbito da saúde pública.

XII - **do Agrimensor:** executar a medição, divisão e/ou demarcação de terras ou propriedades rurais e desempenhar outras atividades correlatas.

XIII - **do Arquiteto:** elaborar projetos arquitetônicos, paisagísticos e urbanísticos, bem como acompanhar e orientar a execução e desempenhar outras atividades correlatas.





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

XIV - **do Engenheiro Agrônomo:** planejamento, supervisão, coordenação e execução de projetos em geral sobre a preservação e a exploração de recursos naturais, a economia rural, a defesa e inspeção agrícolas e a promoção agropecuária e desempenhar outras atividades correlatas.

XV - **do Engenheiro Ambiental:** desenvolver técnicas para a preservação do meio ambiente por meio do planejamento, coordenação e administração de estações de tratamento de esgoto, redes de distribuição da água e descarte do lixo e desempenhar outras atividades correlatas.

XVI - **do Engenheiro Civil:** supervisão e execução de estudos, pareceres e projetos de obras civis e viárias. Fiscalização de obras visando a liberação do Habite-se e desempenhar outras atividades correlatas.

XVII - **do Engenheiro de Pesca:** planejar, executar e controlar o setor da engenharia voltado para o cultivo, a captura e a industrialização de peixes e frutos do mar e desempenhar outras atividades correlatas.

XVIII - **do Engenheiro do Trabalho:** planejar, executar e controlar projetos de obras civis e viárias e implementar medidas de segurança que visem reduzir ou eliminar os riscos de acidentes de trabalho, podendo atuar em pesquisas e elaboração de documentos técnicos como laudos, pareceres, relatórios, mapas de risco e contratos. Gerencia atividades de segurança do trabalho e do meio ambiente e coordena equipes, treinamentos e atividades de trabalho. Este profissional está vinculado às determinações das normas legais referentes ao exercício da engenharia do trabalho e da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST), além dos regulamentos do serviço e desempenhar outras atividades correlatas.

XIX - **do Engenheiro Eletricista:** planejar, executar e controlar o setor de energia elétrica e a criação de sistemas e dispositivos eletrônicos e desempenhar outras atividades correlatas.

XX - **do Engenheiro Florestal:** avaliar o potencial biológico dos ecossistemas florestais; realizar manejo florestal, ecologia aplicada: pesquisa de campo, elaboração e análise de projetos paisagísticos, gerenciamento de unidades de conservação e preservação ambiental; realizar estudos de impacto ambiental e recuperação de áreas degradadas e desempenhar outras atividades correlatas.

XXI - **do Engenheiro Mecânico:** planejar, executar e controlar o setor de desenvolvimento, do projeto, da construção e da manutenção de máquinas e equipamento e desempenhar outras atividades correlatas.

XXII - **do Engenheiro Sanitarista:** elaborar, executar e dirigir projetos de captação, tratamento e distribuição de água; coleta e tratamento de resíduos sólidos, urbanos e industriais; avaliação de impactos ambientais; planejamento de recursos hídricos; drenagem urbana e rural e controle de qualidade ambiental e desempenhar outras atividades correlatas.





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

XXIII - do **Técnico Superior em Turismo**: elaborar e executar programas e projetos que visem desenvolver o turismo no município e desempenhar outras atividades correlatas.

TÍTULO VI DO INGRESSO

Art. 7º São requisitos de escolaridade para ingresso nos cargos da carreira de Atividades de Infraestrutura:

I - para os cargos de Técnico será admitido certificado de conclusão do Ensino Médio Profissionalizante nas áreas de formação correspondentes, fornecido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

II - para os cargos de nível superior será admitido diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação nas áreas correspondentes, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. É requisito para o ingresso nos cargos de nível técnico e de nível superior previstos no artigo 5º desta Lei o registro no conselho de classe respectivo.

Art. 8º Os cargos da carreira de Atividades de Infraestrutura serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo.

Art. 9º O concurso público a que se refere o art. 8º será realizado em única etapa de provas ou provas e títulos, sendo as provas de caráter eliminatório e classificatório, e os títulos, quando exigidos, de caráter classificatório.

§ 1º As provas do concurso público para os cargos da carreira de Atividades de Infraestrutura deverão abranger os aspectos de formação geral e formação específica, de acordo com a formação e habilitação exigida para o cargo.

§ 2º Será assegurada a participação do sindicato representante dos profissionais da carreira de Atividades de Infraestrutura na fiscalização das atividades da comissão de acompanhamento e fiscalização até a homologação dos aprovados.

§ 3º A comissão de acompanhamento e fiscalização mencionada no parágrafo anterior será composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) servidores dos quais a maioria devem ser estáveis da carreira de Atividades de Infraestrutura.

Art. 10 A nomeação e o ingresso dos integrantes da carreira de Atividades de Infraestrutura ocorrerão na classe e nível inicial da carreira.

Art. 11 O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo da carreira de Atividades de Infraestrutura ficará sujeito, para confirmação no cargo, ao estágio probatório, por um período de 3 (três) anos, contados da data da posse e entrada em exercício, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade;

V - responsabilidade.

§1º Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada por comissão constituída para essa finalidade, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do caput deste artigo.

§ 2º Será assegurada a participação do sindicato representante dos profissionais da carreira de Atividades de Infraestrutura no acompanhamento das atividades da Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório até a homologação final.

§ 3º A Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório mencionada no parágrafo anterior será composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) servidores dos quais a maioria devem ser estáveis da carreira de Atividades de Infraestrutura.

§ 4º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

§ 5º O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade após o seu cumprimento.

§ 6º Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos no artigo 29, incisos I, II, IV, V, VI, IX, X e XI desta Lei, assim como o afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública.

§ 7º O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças, afastamentos previstos no artigo 29, incisos V, X e XI desta Lei, em caso de cessão, bem assim na hipótese de participação em curso de formação e será retomado a partir do término do impedimento.

Art. 12 O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício com a confirmação no cargo após a homologação final do estágio probatório, observado o disposto no artigo 11 desta Lei.

Art. 13 O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa e ao contraditório.





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
TÍTULO VII
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 14 O profissional integrante da carreira de Atividades de Infraestrutura estará sujeito a jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e observados os limites mínimo e máximo de 06 (seis) horas e 08 (oito) horas diárias, respectivamente.

§ 1º Em ato específico o titular do Poder Executivo Municipal estabelecerá a jornada de trabalho de acordo com as necessidades e peculiaridades dos órgãos, bem como o controle de frequência dos servidores Municipais de sua abrangência.

§ 2º O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

TÍTULO VIII
DA LOTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO

CAPÍTULO I
DA LOTAÇÃO

Art. 15 A lotação do profissional integrante da carreira de Atividades de Infraestrutura será realizada pela Secretaria Municipal de Administração por meio da Coordenadoria de Recursos Humanos.

CAPÍTULO II
DA MOVIMENTAÇÃO

Art. 16 A movimentação do profissional integrante da carreira de Atividades de Infraestrutura ocorrerá nas seguintes modalidades:

I - por remoção, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, por ato do Prefeito Municipal de Santana, para o exercício nas unidades administrativas integrantes da administração direta ou indireta;

II - por cedência, para o exercício em outro órgão ou entidade, inclusive de outros Poderes do Estado, da União e dos Municípios, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Santana, por ato do Chefe do Poder Executivo, salvo em casos excepcionais regulamentados em decreto específico.





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
TÍTULO IX
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 17 A avaliação de desempenho é uma apreciação sistemática do desempenho de cada servidor na função e o seu potencial de desenvolvimento futuro.

§ 1º O grupo de fatores de eficiência relativos ao desempenho funcional, considerado como itens de avaliação relevantes, são os seguintes:

- I - cooperação - avalia a atitude de cooperação no trabalho;
- II - iniciativa - avalia a capacidade de criar, apresentar sugestões e decidir;
- III - assiduidade - avalia o grau de frequência ao local de trabalho;
- IV - pontualidade - avalia a capacidade de cumprir horários e compromissos;
- V - qualidade/eficiência - avalia a eficiência e o zelo com que o trabalho é realizado;
- VI - responsabilidade - avalia o grau em que o trabalho atende aos prazos previstos, considerando o nível de supervisão necessária.

Art. 18 Para cada um dos fatores, na Avaliação de Desempenho feita por meio de ficha de avaliação, atribui-se uma nota expressa em grau numérico para cada parâmetro conceitual da seguinte forma:

- I - Fraco (0 a 3) pontos;
- II - Regular (4 a 6) pontos;
- III - Bom (7 a 9) pontos;
- IV - Ótimo (10) pontos.

Art. 19 A avaliação de desempenho dos servidores deve ser realizada anualmente pelo seu superior hierárquico imediato, desde que este tenha supervisionado as atividades do servidor com prazo mínimo de 6 (seis) meses, para que seja preservada a veracidade e integridade do julgamento dos requisitos constantes no formulário de Avaliação de Desempenho.

§ 1º Se o superior hierárquico do servidor estiver no cargo a menos de 6 (seis) meses, a Avaliação de Desempenho do mesmo ficará a cargo do Coordenador, Chefe ou Secretário do órgão público, sob o qual fica atribuída a chefia ou direção do setor de lotação do servidor.

§ 2º A Avaliação de Desempenho far-se-á através de formulário próprio fornecido pela Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, com cópia fornecida ao avaliado.

§ 3º Os formulários deverão ser remetidos, por meio de documento oficial específico, ao órgão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, até o dia



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

20 de dezembro de cada ano, sendo que o não cumprimento do prazo poderá retardar o processo de Progressão e Promoção funcionais do profissional do Grupo de Atividades de Infraestrutura.

§ 4º Somente fará jus à progressão e à promoção funcionais o profissional do Grupo de Atividades de Infraestrutura que na sua avaliação de desempenho do ano anterior alcançar média igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos pontos.

§ 5º A avaliação de desempenho deve ser compreendida como um processo contínuo, em que o profissional do Grupo de Atividades de Infraestrutura terá a oportunidade de analisar as suas práticas, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades, possibilitando, dessa forma, seu crescimento profissional.

TÍTULO X DO DESENVOLVIMENTO

Art. 20 O desenvolvimento vertical e horizontal do profissional na carreira de Atividades de Infraestrutura ocorrerá mediante progressão e promoção funcionais.

Art. 21 Progressão funcional é o avanço gradual do profissional estável de um nível a outro imediatamente superior, dentro da mesma classe e cargo da carreira, desde que, no interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no cargo, não tenha ausência injustificada ao serviço superior a 15 (quinze) dias, não tenha sofrido penalidade disciplinar e tenha sido avaliado de acordo com os critérios de desempenho estabelecidos na Ficha de Avaliação de Desempenho fornecida pelo órgão de Recursos Humanos.

§ 1º A concessão da Progressão Funcional ao profissional da carreira de Atividades de Infraestrutura será de responsabilidade do órgão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, obedecidos aos requisitos previstos nesta Lei, devendo ser realizada a cada 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no cargo de acordo com a data de admissão no serviço público.

§ 2º Os níveis de progressão vertical são indicados pelos numerais de 1 a 18.

§ 3º Os avanços verticais referentes aos níveis da carreira de Atividades de Infraestrutura corresponderão ao acréscimo de 3% (três por cento) sobre o vencimento base ao nível imediatamente anterior.

§ 4º A progressão funcional é devida e incorpora-se ao vencimento básico do profissional da carreira de Atividades de Infraestrutura para todos os efeitos legais, observado o disposto no *caput* do artigo.

§ 5º Somente será concedida a primeira progressão funcional após o cumprimento do estágio probatório e confirmação no cargo, assegurada, para esse fim, a contagem do tempo de serviço desde a posse do servidor e entrada em exercício.





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 22 Promoção funcional é a passagem do profissional estável de uma classe para outra imediatamente superior, mediante aferição positiva da avaliação de desempenho do ano anterior e comprovação de nova formação de acordo com o estabelecido nesta Lei, desde que não tenha sofrido nesse período ausência injustificada ao serviço superior a 15 (quinze) dias ou penalidade disciplinar.

§ 1º Ao profissional da carreira de Atividades de Infraestrutura fica assegurada a promoção para a nova classe, cumpridos os requisitos da classe à qual será promovido.

§ 2º O reposicionamento do profissional da carreira de Atividades de Infraestrutura ocorrerá para a nova Classe, mantendo-se o nível em que estava enquadrado na classe anterior.

§ 3º Para concessão da Promoção Funcional é requisito essencial a apresentação via protocolo do Diploma ou Certificado de conclusão de escolaridade devidamente registrado em órgão reconhecido pelo MEC com autenticação cartorária ou confere com original pelo Setor de protocolo.

§ 4º Será admitido excepcionalmente para comprovação de escolaridade Atestado ou Certidão de Conclusão, desde que acompanhados do histórico escolar, devidamente autenticados ou confere com original pelo Setor de Protocolo, e ainda, desde que a data de expedição dos referidos documentos compreenda o período de até seis meses até a data da sua apresentação.

§ 5º Os requerimentos de promoção serão encaminhados a Secretaria Municipal de Administração, onde serão instruídos pelo órgão de Recursos Humanos e, posteriormente, submetidos a parecer jurídico da Procuradoria-Geral e seus respectivos atos de concessão publicados mensalmente, não podendo a análise ultrapassar mais que dois meses contados do protocolo do requerimento.

§ 6º Os efeitos financeiros da promoção passam a contar da publicação da homologação da autoridade competente, retroagindo seus efeitos financeiros à data do protocolo do requerimento, desde que preenchidos os requisitos à época do pedido.

§ 7º Somente será concedida a primeira promoção funcional após o cumprimento do estágio probatório e confirmação no cargo, assegurada, para esse fim, a contagem do tempo de serviço desde a posse do servidor e entrada em exercício.

Art. 23 A diferença salarial de uma classe para outra de todos os cargos da carreira de Atividades de Infraestrutura fica estabelecida no percentual de 10% (dez por cento), na sequência de A à F para as carreiras de Desenhista e Técnico e de A à D para as carreiras de Nível Superior, considerando a escolaridade de ingresso, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do Anexo II desta Lei.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
TÍTULO XI
DA REMUNERAÇÃO

Art. 24 A remuneração dos cargos do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração instituídos por esta Lei é composta pelo vencimento básico, conforme estabelecido nas alíneas “a” e “b” do Anexo II, acrescido das vantagens de natureza individual, já incorporadas, bem como as demais, de caráter geral, e os adicionais previstos na Lei nº 753, de 19 de dezembro de 2006 e demais alterações.

Parágrafo único. A fixação dos níveis de vencimento básico e dos demais componentes da remuneração dos servidores obedecem:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes da carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

CAPÍTULO I
DAS VANTAGENS

Art. 25 São devidas aos integrantes da carreira de Atividades de Infraestrutura as seguintes gratificações e adicionais, calculados sobre o vencimento básico do respectivo nível e classe em que se encontrar o servidor, excetuadas as gratificações previstas nos incisos IV e V deste artigo que serão calculadas com base na remuneração do servidor.

I - gratificação natalina, devida no mês de dezembro de cada ano, por mês de exercício, correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração.

a) A gratificação natalina será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, facultado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor, a título de adiantamento, no mês de junho.

b) O servidor exonerado perceberá a sua gratificação natalina proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração;

c) A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária;

d) A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada integral juntamente com a respectiva remuneração ou proventos.

II - adicional de insalubridade, devido à razão de 15% (quinze por cento), sobre o vencimento base, destinado ao profissional do Grupo de Atividades de Infraestrutura que desempenha suas funções em locais que por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado à saúde.





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fará análise técnica e emitirá laudo elucidativo de verificação de insalubridade nos locais em que o profissional do Grupo de Atividades de Infraestrutura, regidos por esta Lei, estiver lotado, para que posteriormente, seja enquadrado ao adicional de insalubridade definido no inciso II deste artigo.

III - adicional de periculosidade devido à razão de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base destinado ao profissional do Grupo de Atividades de Infraestrutura que desempenhe suas funções em locais que, por sua natureza ou métodos de trabalho, expostos à substância inflamável, explosiva ou energia elétrica, que impliquem risco acentuado por exposição permanente.

IV - adicional noturno, devido pelo serviço prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor hora acrescido de 20% (vinte por cento), calculado sobre a totalidade da remuneração, computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

V - adicional pela prestação de serviços extraordinários devido para atender às situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 02 (duas) horas por jornada e será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, calculado sobre a totalidade da remuneração.

TÍTULO XII DOS DIREITOS ESPECIAIS

Art. 26 São direitos especiais destinados ao profissional da carreira de Atividades de Infraestrutura:

I - remuneração condigna conforme definição nesta Lei;

II - efetiva qualificação crescente, mediante curso, estágio, aperfeiçoamento, Pós-Graduação “*lato sensu*” e “*stricto sensu*” e atualização técnica sem prejuízo de sua remuneração pelo período necessário à sua realização, desde que a qualificação guarde pertinência com o cargo efetivo ocupado;

III - dispor no ambiente de trabalho de instalação adequada e ter a seu alcance informações técnicas atualizadas que estimulem a melhoria do seu desempenho profissional e ampliação dos seus conhecimentos;

§ 1º É vedada qualquer discriminação entre servidores integrantes da carreira de Atividades de Infraestrutura em razão de atividades inerentes ao cargo ou áreas de atuação.

§ 2º O profissional da carreira de Atividades de Infraestrutura não poderá ser discriminado ou perseguido em função de suas manifestações políticas ou ideológicas e nem por participar de organização de qualquer natureza lícita.





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Fica assegurado ao profissional da carreira de Atividades de Infraestrutura, após o retorno de férias ou licenças previstas em Lei, o direito de permanência no local de trabalho de origem, salvo necessidade imperiosa de remoção ou relotação.

TÍTULO XIII DAS FÉRIAS

Art. 27 O profissional da carreira de Atividades de Infraestrutura fará jus a 30 (trinta) dias de férias anuais de acordo com regulamentos contidos nos artigos 57, 58 e 59 da Lei nº 753/2006 – PMS, com escala organizada no órgão de lotação, sem prejuízo à normalidade das atividades do órgão ou setor.

Art. 28 Ao profissional da carreira de Atividades de Infraestrutura é devido o abono de férias correspondente a 1/3 (um terço) da sua remuneração para cada período aquisitivo, a ser pago por ocasião do efetivo gozo.

TÍTULO XIV DAS LICENÇAS

Art. 29 Conceder-se-á licença:

- I - para tratamento de saúde;
- II - por motivo de acidente em serviço;
- III - para desempenho de mandato classista;
- IV - maternidade, aborto, adoção, paternidade;
- V - por motivo de doença em pessoa da família;
- VI - para serviço militar obrigatório;
- VII - para atendimento de interesses particulares;
- VIII - prêmio por assiduidade ao serviço;
- IX - para atividade política;
- X - por motivo de afastamento do cônjuge;
- XI - remunerada para cursar pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* desde que fora do Estado do Amapá;

§ 1º O ocupante de cargo de provimento em comissão, sem vínculo efetivo não terá direito às licenças previstas nos incisos III, VII, VIII, X e XI.

§ 2º As licenças requeridas serão concedidas de acordo com o estabelecido no Regime Jurídico Único do Município.





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO XV DAS CONCESSÕES

Art. 30 Sem qualquer prejuízo poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - por 01 (um) dia, para doação de sangue;

II - por 02 (dois) dias, para se alistar como eleitor;

III - por 08 (oito) dias consecutivos, em razão de:

a) Casamento;

b) Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob sua guarda ou tutela e irmãos.

Art. 31 Poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

TÍTULO XVI DA APOSENTADORIA

Art. 32 O profissional da carreira de Atividades de Infraestrutura será aposentado de acordo com o que dispõe a Constituição Federal e a Legislação Especial que trata da Previdência, Aposentadorias e Pensões dos servidores públicos do município de Santana.

TÍTULO XVII DA IMPLANTAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 33. O enquadramento dos servidores na carreira instituída por esta Lei far-se-á mediante posicionamento nas atuais classes e níveis que lhes assegurem a contagem do tempo de serviço, desde a posse e entrada em exercício, para fins do interstício previsto no seu artigo 21, de acordo com os vencimentos definidos nas alíneas “a” e “b” de seu Anexo II, sem prejuízo ao profissional que se encontrar em classe e nível inferior na carreira, observada a correlação dos cargos, habilitação e áreas de atuação.

§ 1º Os atuais cargos de Desenhista, decorrentes do enquadramento de que trata o *caput* e que já estejam ocupados, serão enquadrados na Tabela de Vencimentos



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

constante na alínea “a” do Anexo II desta Lei, de acordo com a sua formação profissional e observados os seguintes termos:

I - o profissional que possuir apenas a formação de nível médio ou equivalente será enquadrado na Classe A da carreira de Atividades de Infraestrutura;

II - o profissional que possuir a formação de nível técnico profissionalizante ou equivalente será enquadrado na Classe B da carreira de Atividades de Infraestrutura.

§ 2º Os atuais cargos de Técnico, decorrentes do enquadramento de que trata o *caput* e que já estejam ocupados, serão enquadrados a partir da Classe B da Tabela de Vencimentos constante na alínea “a” do Anexo II desta Lei, de acordo com a sua formação profissional.

§ 3º Os atuais cargos de Nível Superior, decorrentes do enquadramento de que trata o *caput* e que já estejam ocupados, serão enquadrados a partir da Classe A da Tabela de Vencimentos constante na alínea “b” do Anexo II desta Lei, de acordo com a sua formação profissional.

TÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 O profissional da carreira de Atividades de Infraestrutura poderá congregarse em sindicato ou associação de classe, na defesa dos seus direitos, nos termos da Constituição da República.

Art. 35 O profissional da carreira de Atividades de Infraestrutura do Município de Santana terá o dia 01 de maio de cada ano como data base para a reposição de eventuais perdas do poder aquisitivo, decorrentes de processo inflacionário, incidentes sobre vencimentos e remunerações, não podendo seu percentual ser inferior ao índice inflacionário do exercício anterior.

Art. 36 O profissional da carreira de Atividades de Infraestrutura eleito e que estiver no exercício de função diretiva e executiva em Sindicato, Federação, Confederação e Central Sindical de âmbito municipal, estadual ou nacional, será dispensado pelo Chefe do Poder Executivo de suas atividades funcionais, sem qualquer prejuízo de seu vencimento, na proporção de 01 (um) para cada grupo de 100 (cem) servidores municipais sindicalizados por entidade.

Art. 37 O profissional da carreira de Atividades de Infraestrutura quando convocado, designado ou eleito, participará de atividades em conselhos, grupo de trabalho, comissão de estudo e pesquisa ou responsável técnico, desde que essas atividades se relacionem com a Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, mantendo-se todos os seus vencimentos e vantagens permanentes, sem prejuízos de suas atividades normais de trabalho.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 38 Aplicam-se aos Profissionais do Grupo de Atividades de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Santana-AP, os dispositivos da Lei nº. 753, de 19 de dezembro de 2006, não podendo com ela ser conflitante.

Art. 39 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Município de Santana, suplementado até o limite necessário, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 e respeitado o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 40 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, consignando que seus dispositivos produzirão efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2024, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 04 de abril de 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
LEI COMPLEMENTAR Nº 048, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

QUANTITATIVO DE CARGOS I

a) Técnico:

CARGOS	VAGAS
Técnico Agrícola	20
Técnico em Agrimensura	15
Técnico em Agropecuária	20
Técnico em Edificações	20
Técnico em Eletricidade	20
Técnico em Eletrotécnica	20
Técnico em Estradas	10
Técnico em Mecânica	20
Técnico em Saneamento	20
Técnico em Segurança do Trabalho	10
TOTAL	195

b) Superior:

CARGOS	VAGAS
Agrimensor	10
Arquiteto	10
Engenheiro Agrônomo	10
Engenheiro Ambiental	10
Engenheiro Civil	15
Engenheiro de Pesca	08
Engenheiro do Trabalho	10
Engenheiro Eletricista	08
Engenheiro Florestal	08



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Engenheiro Mecânico	08
Engenheiro Sanitarista	08
Técnico Superior em Turismo	08
TOTAL	113

QUANTITATIVO DE CARGOS II
Em extinção para critérios de ingresso

a) Médio:

CARGOS	OCUPADOS
Desenhista	02
TOTAL	02





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
LEI COMPLEMENTAR Nº 048, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

TABELA DE VENCIMENTOS

a) MÉDIO E TÉCNICO

ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	RECOMPOSIÇÃO / REESTRUTURAÇÃO	CLASSES E ESCOLARIDADES					
			A	B	C	D	E	F
			MÉDIO	MÉDIO TÉCNICO	GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
			VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1		R\$ 2.287,01	R\$ 2.515,71	R\$ 2.767,28	R\$ 3.044,00	R\$ 3.348,40	R\$ 3.683,24
2	2		R\$ 2.355,62	R\$ 2.591,18	R\$ 2.850,29	R\$ 3.135,32	R\$ 3.448,86	R\$ 3.793,74
4	3		R\$ 2.426,28	R\$ 2.668,91	R\$ 2.935,80	R\$ 3.229,38	R\$ 3.552,32	R\$ 3.907,55
6	4		R\$ 2.499,07	R\$ 2.748,98	R\$ 3.023,88	R\$ 3.326,26	R\$ 3.658,89	R\$ 4.024,78
8	5		R\$ 2.574,04	R\$ 2.831,45	R\$ 3.114,59	R\$ 3.426,05	R\$ 3.768,66	R\$ 4.145,52
10	6		R\$ 2.651,27	R\$ 2.916,39	R\$ 3.208,03	R\$ 3.528,83	R\$ 3.881,72	R\$ 4.269,89
12	7		R\$ 2.730,80	R\$ 3.003,88	R\$ 3.304,27	R\$ 3.634,70	R\$ 3.998,17	R\$ 4.397,99
14	8		R\$ 2.812,73	R\$ 3.094,00	R\$ 3.403,40	R\$ 3.743,74	R\$ 4.118,11	R\$ 4.529,93
16	9		R\$ 2.897,11	R\$ 3.186,82	R\$ 3.505,50	R\$ 3.856,05	R\$ 4.241,66	R\$ 4.665,82
18	10		R\$ 2.984,02	R\$ 3.282,43	R\$ 3.610,67	R\$ 3.971,73	R\$ 4.368,91	R\$ 4.805,80
20	11		R\$ 3.073,54	R\$ 3.380,90	R\$ 3.718,99	R\$ 4.090,89	R\$ 4.499,98	R\$ 4.949,97
22	12		R\$ 3.165,75	R\$ 3.482,32	R\$ 3.830,56	R\$ 4.213,61	R\$ 4.634,97	R\$ 5.098,47
24	13		R\$ 3.260,72	R\$ 3.586,79	R\$ 3.945,47	R\$ 4.340,02	R\$ 4.774,02	R\$ 5.251,43
26	14		R\$ 3.358,54	R\$ 3.694,40	R\$ 4.063,84	R\$ 4.470,22	R\$ 4.917,24	R\$ 5.408,97
28	15		R\$ 3.459,30	R\$ 3.805,23	R\$ 4.185,75	R\$ 4.604,33	R\$ 5.064,76	R\$ 5.571,24
30	16		R\$ 3.563,08	R\$ 3.919,39	R\$ 4.311,33	R\$ 4.742,46	R\$ 5.216,70	R\$ 5.738,37
32	17		R\$ 3.669,97	R\$ 4.036,97	R\$ 4.440,67	R\$ 4.884,73	R\$ 5.373,21	R\$ 5.910,53
34	18		R\$ 3.780,07	R\$ 4.158,08	R\$ 4.573,89	R\$ 5.031,27	R\$ 5.534,40	R\$ 6.087,84





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

B) SUPERIOR

		RECOMPOSIÇÃO / REESTRUTURAÇÃO	0,00%		
ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES			
		A	B	C	D
		GRADUAÇÃO	POS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	R\$ 3.128,79	R\$ 3.441,67	R\$ 3.785,84	R\$ 4.164,42
2	2	R\$ 3.222,66	R\$ 3.544,92	R\$ 3.899,42	R\$ 4.289,36
4	3	R\$ 3.319,34	R\$ 3.651,27	R\$ 4.016,40	R\$ 4.418,04
6	4	R\$ 3.418,92	R\$ 3.760,81	R\$ 4.136,89	R\$ 4.550,58
8	5	R\$ 3.521,48	R\$ 3.873,63	R\$ 4.261,00	R\$ 4.687,10
10	6	R\$ 3.627,13	R\$ 3.989,84	R\$ 4.388,83	R\$ 4.827,71
12	7	R\$ 3.735,94	R\$ 4.109,54	R\$ 4.520,49	R\$ 4.972,54
14	8	R\$ 3.848,02	R\$ 4.232,82	R\$ 4.656,11	R\$ 5.121,72
16	9	R\$ 3.963,46	R\$ 4.359,81	R\$ 4.795,79	R\$ 5.275,37
18	10	R\$ 4.082,37	R\$ 4.490,60	R\$ 4.939,66	R\$ 5.433,63
20	11	R\$ 4.204,84	R\$ 4.625,32	R\$ 5.087,85	R\$ 5.596,64
22	12	R\$ 4.330,98	R\$ 4.764,08	R\$ 5.240,49	R\$ 5.764,54
24	13	R\$ 4.460,91	R\$ 4.907,00	R\$ 5.397,70	R\$ 5.937,47
26	14	R\$ 4.594,74	R\$ 5.054,21	R\$ 5.559,63	R\$ 6.115,60
28	15	R\$ 4.732,58	R\$ 5.205,84	R\$ 5.726,42	R\$ 6.299,07
30	16	R\$ 4.874,56	R\$ 5.362,01	R\$ 5.898,22	R\$ 6.488,04
32	17	R\$ 5.020,80	R\$ 5.522,87	R\$ 6.075,16	R\$ 6.682,68
34	18	R\$ 5.171,42	R\$ 5.688,56	R\$ 6.257,42	R\$ 6.883,16



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BEDD-1995-278D-8017

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (CPF 089.XXX.XXX-20) em 04/04/2024 22:13:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/BEDD-1995-278D-8017>